



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 378/2023**

Processo Número: **7242/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 12:40:11

Autoria: **Teonilio Barba**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre o não pagamento da taxa de pedágio sobre veículos de transporte de cargas que circularem vazios, quando os eixos estiverem suspensos, nas rodovias do Estado de São Paulo.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre o não pagamento da taxa de pedágio sobre veículos de transporte de cargas que circularem vazios, quando os eixos estiverem suspensos, nas rodovias do Estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios, no âmbito das rodovias estaduais, ficam isentas de pagamento das taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

**Artigo 2º** - A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) disporá, em cento e oitenta (180) dias, após a publicação da presente lei, sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - Até a implantação das medidas a que se refere o presente artigo, consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos suspensos da via de rolamento, ressalvados a fiscalização da condição pela autoridade com circunscrição sobre a via ou ao seu agente designado na forma do § 4º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Nova Lei do Caminhoneiro que entrou em vigor no dia 17 de abril de 2015 - Lei Federal nº 13.103/2015 – prevê reivindicação antiga da categoria que é o não pagamento de pedágio sobre eixo erguido, mas, infelizmente, segundo nota da ARTESP, a mesma informou que decidiu pelo não cumprimento da legislação, pois, segundo seu entendimento, acredita “*ser inaplicável, no âmbito das rodovias estaduais, o artigo 17 que versa sobre a isenção de pedágio dos eixos suspensos dos veículos de transporte de carga. Por competência constitucional o Estado possui autonomia para fixar regras relativas aos serviços das rodovias estaduais, entendimento já formado pelo Superior Tribunal de Justiça. Portanto, nas rodovias estaduais paulistas, será mantida a regra tarifária atual.*”





Via de consequência o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de São Paulo - Sindicam SP, entrou com ação na 12ª Vara de Fazenda Pública contra a ARTESP, solicitando que o pedágio de eixo suspenso em caminhões vazios não pagassem as taxas de pedágio pelas concessionárias de rodovias paulistas, conforme previsto na Lei 13.103/15.

Na referida ação, a DD. Juíza Paula Micheletto Cometti, decidiu favoravelmente à ARTESP por entender que a Lei 13.103/15, que instituiu a isenção, é duvidosa sua aplicação em rodovias estaduais, isso porque referido dispositivo não tratou de trânsito ou transporte, competência esta privativa da União (artigo 22, inciso XI), mas sim de regras para cobrança de pedágio, invadindo matéria também de competência dos Estados-membros, consoante se extrai do artigo 150, inciso V, da Constituição Federal.

A decisão da Justiça paulista é a primeira que coloca em cheque a Lei 13.103/15, no que se refere ao artigo 17, o que trará consequências desastrosas para a categoria. O Governo Federal já determinou que todas as concessionárias de rodovias federais adotem a isenção de pagamento eixos suspenso, mesmo sem verificar se o caminhão está vazio. O Governo paulista nunca aceitou essa determinação e agora consegue uma decisão que confirma sua posição.

Independentemente da questão jurídica posta acima, não parece correto a cobrança de taxa de pedágio cobrada de veículo de carga com o eixo suspenso durante tráfego nas estradas paulistas, pois tal pagamento deve ocorrer pelo efetivo uso da rodovia e ao respectivo desgaste que o veículo em trânsito imprime no pavimento, fato este que não acontece com o eixo suspenso.

Segundo os caminhoneiros, a **cobrança de pedágio por eixo levantado** é injusta, pois o eixo levantado, além de economizar combustível e pneus, em virtude da roda não tocar o chão não contribui para a deterioração da rodovia, pontes e viadutos. Assim, nada mais razoável do que pagar proporcionalmente ao risco e desgaste provocados. Algumas transportadoras afirmam que o custo vai invariavelmente ser repassado aos clientes.

Em outras palavras: só deve prevalecer a cobrança dos eixos que tocarem o pavimento, considerando que o que se tem por base para a cobrança é o efetivo desgaste do piso das rodovias. A previsão também está no Manual do Arrecadador de Pedágio, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Para que não haja prejuízo para a categoria, tendo em vista que a norma do artigo 17 Lei 13.103/15 pode ser questionada juridicamente, inclusive com ADIM perante o STF, é que estamos propondo a presente medida para dirimir de vez questão e garantir que os eixos suspensos de caminhões vazios não paguem pedágio nas estradas paulistas.

Pelos fatos articulados e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de relevante interesse público.





Sala das Sessões,

**Teonílio Barba - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003400340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 29/03/2023 19:23

Checksum: 0523111E124AFDE9B02C762D9C55C1D276720125EE51F199B55E46573594391A

